



**LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES, POR MEIO DE SÍTIO ELETRÔNICO, RECEBIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, e redes sociais a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas mensalmente pelo Município de Jacupiranga, de forma individualizada:

- I-** o dispositivo legal que originou o recurso;
- II-** o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III-** o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV-** a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja à fase da mesma;
- V-** previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.
- VI-** Nome do Parlamentar e partido que destinou a emenda;

**§ 1º** Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

**§ 2º** Assegurada à publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

**Art. 2º** O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto, no que couber a presente Lei.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 25 DE MARÇO DE 2.024.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**  
Secretário Municipal de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5358-6D16-22CF-D418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 25/03/2024 14:10:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 25/03/2024 14:13:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 25/03/2024 14:44:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5358-6D16-22CF-D418>